



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 674 DE 12.9.1.968.-

Afonso João Lopes, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.....
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ APROVOU E ELE SANCIONA EM REDAÇÃO FINAL A SEGUINTE LEI: - - - - -

ARTIGO 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal, autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Parapuã, um crédito especial na importância de NCR\$ 127,50 (cento e vinte e sete cruzeiros novos e concoenta centavos), para pagamento de passe escolar de ida e volta em ônibus, a três menores residentes nas imediações da Granja Bandeirantes, desse Município, os quais, cursam o primário no Grupo Escolar de Parapuã, durante os meses de agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro do corrente ano..-

§ ÚNICO - Para cobertura do crédito especial referido por este artigo, fica o senhor Prefeito Municipal, autorizado a utilizar como recurso o excesso de arrecadação do Imposto de Circulação de Mercadorias que se verificará no presente exercício..-

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário..-

Prefeitura Municipal de Parapuã, aos 12 (doze) de setembro de 1968 (mil novecentos e sessenta e oito).-

AFONSO JOÃO LOPEZ
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, na data supra e afixada em lugar de costume..-

ANTONIO TALARICO
Secretário